



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir, em caráter facultativo, atividade extracurricular de noções de cidadania, ética e enfrentamento à corrupção na rede municipal de ensino.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, em caráter facultativo e como atividade extracurricular, a disciplina intitulada “Noções de Cidadania Solidária, Ética Pública e Enfrentamento à Corrupção”.

Art. 2º – A oferta da atividade extracurricular observará a organização pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil, visando à elaboração e execução de conteúdos, materiais e projetos que enriqueçam a atividade instituída por esta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-344



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, em caráter facultativo, atividade extracurricular voltada à promoção de noções de cidadania, ética e enfrentamento à corrupção no âmbito da rede municipal de ensino.

A corrupção é um fenômeno que compromete a credibilidade das instituições, prejudica o desenvolvimento social e econômico e corrói os valores republicanos. Seu enfrentamento, entretanto, não se limita ao âmbito da repressão legal, devendo também ser trabalhado sob a ótica da educação e da formação cidadã.

Nesse sentido, a proposta busca inserir no ambiente escolar, de forma complementar e facultativa, conteúdos que estimulem a consciência crítica, o zelo pela coisa pública e o fortalecimento da ética e da solidariedade como princípios de convivência. Trata-se de medida educativa e preventiva que contribui para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres.

Importa ressaltar que a atividade extracurricular aqui proposta não interfere na organização curricular obrigatória definida pela legislação federal e estadual de ensino, respeitando, portanto, as competências constitucionais e a autonomia pedagógica do Poder Executivo. Ao contrário, trata-se de uma ação de caráter suplementar, em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, atendendo ao interesse local.

Além disso, a proposta abre espaço para parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, de modo a ampliar os recursos didáticos e garantir a qualidade do conteúdo ofertado.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que a sua implementação poderá gerar na formação das futuras gerações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-344



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 14:54

Checksum: 018FA2F27C80A146DDACE47A01789A992D74698F33D78602CF91FE4109CD6917



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.